



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil - CEI Francisco Jorge de Miranda		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Francisco Jorge de Miranda, no município de Guaiúba, na jurisdição da CREDE 01, INEP/Censo Escolar nº 23078855, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8023547/2016	PARECER Nº 1323/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Marlene Cardoso Inácio, diretora do CEI Francisco Jorge de Miranda, no município de Guaiúba, por meio do processo nº 8023547/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Ivanildo Nocrato, nº 37, bairro Centro, CEP: 61.890-000, no município de Guaiúba, na jurisdição da CREDE 01 - Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23078855.

A diretora é a professora Marlene Cardoso Inácio, com o curso de especialização "*lato sensu*" em Gestão Escolar, Registro nº 5013, e a secretária escolar, Fabíula Silva Feitosa, Registro nº 6261.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores, sendo 04 com habilitação, perfazendo um total de 36,36% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da CEI Francisco Jorge de Miranda, no município de Guaiúba, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, e à autorização para funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1323/2017

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE